



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

## DECRETO Nº 703/2016

Dispõe sobre a nomeação de Agentes Fiscais Sanitários do Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

O prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 84, V, da lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser dar mais efetividade e eficiência às atuações da Vigilância Sanitária do Município de Itarana quanto ao acompanhamento e ao se fazer cumprir as legislações específicas, Decretos, Resoluções e/ou Atos Normativos que disciplinam ou quem venham a disciplinar as atividades sujeitas ao Controle Sanitária.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 212 da Lei Orgânica do Município de Itarana, no art. 34 da Lei Municipal nº 575/98 que dispõe sobre a Estrutura administrativa do Município de Itarana, e no art. 22 da lei Municipal nº 668/02 que instituiu o código de postura do Município de Itarana.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam autorizados a exercerem atos de fiscalização sanitária, nos termos do art. 22 do código de Postura do Município de Itarana, os servidores **CARLOS AUGUSTO DE MARTIN, KAIQUY DALMONECH, EDSON QUIEL ALVES DO NASCIMENTO, BIANCA MENEGHEL TONIATO, THÁSSIA BICALHO DE FREITAS, LUIZIANA DELAI MENINI GUIDONI, ROCHANA BINDA MARTINELLI MARQUÊS, SAMANTA MARIA CAVALCANTI FARIAS** os quais ficam conferidos as prerrogativas, direitos e deveres do cargo de fiscal de Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** Os servidores citados no art. 1º deste Decreto, além de competência para a lavratura do Auto de Infração, ficam delegados, ainda, as atividades referidas no art. 34 da Lei Municipal nº 575/98, no Art. 212 da Lei Orgânica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Municipal e nas demais constantes no Código de Postura do Município, bem como as nomeações de que trata o artigo anterior são feitas em caráter honorífico, e os serviços prestados pelos membros são considerados de relevante interesse social.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias, notadamente o **Decreto 615/2015**.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 01 de março de 2016.

**ADEMAR SCHNEIDER.**

Prefeito do Município de Itarana